



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 514, de 22-10-2014¹

~~Aprova o escalonamento das faixas de bonificação tarifária por redução de consumo, do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água da SABESP~~

~~A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e~~

~~– considerando a [Deliberação ARSESP nº 469, de 03/02/2014](#); a [Deliberação ARSESP nº 480, de 31/03/2014](#) e o Ofício ARSESP OF.P-0068-2014, de 26/05/2014, referentes à implantação e expansão da área de abrangência do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água;~~

~~– considerando o Ofício P-0686/2014 de 21/10/2014, encaminhado pela Sabesp, em que, após informar os resultados do referido programa e “considerando a criticidade e agravamento da situação hídrica e com o objetivo de ampliar a participação da população no programa, além de manter motivados aqueles que reduziram o consumo, mas não atingiram a meta”, a concessionária solicita a aprovação em caráter emergencial da proposta de escalonamento da faixa de bonificação tarifária;~~

DECIDE:

~~Art. 1º - Aprovar as alterações solicitadas pela SABESP, para o escalonamento da faixa de bonificação a ser concedida às tarifas, em razão da redução de consumo.~~



ESTADO DE SÃO PAULO

~~Art. 2º - O escalonamento da faixa de bonificação das tarifas, durante o período de vigência do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, será de:~~

- ~~(a) 30% (trinta por cento), para os usuários cujo consumo mensal seja reduzido em pelo menos 20% (vinte por cento) em relação à média de consumo do período de fevereiro/2013 a janeiro/2014;~~
- ~~(b) 20% (vinte por cento), para os usuários cuja redução de consumo mensal seja maior ou igual a 15% (quinze por cento) e inferior a 20% (vinte por cento) em relação à média de consumo do período de fevereiro/2013 a janeiro/2014.~~
- ~~(c) 10% (dez por cento), para os usuários cuja redução de consumo mensal seja maior ou igual a 10% (dez por cento) e inferior a 15% (quinze por cento) em relação à média de consumo do período de fevereiro/2013 a janeiro/2014.~~

~~Art. 3º - O escalonamento da faixa de bonificação será aplicado pela Sabesp, para os consumos realizados a partir de 1º de novembro de 2014, em todos os municípios que atualmente já recebem o bônus tarifário:~~

- ~~(a) Região Metropolitana de São Paulo: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mogi das Cruzes (bairro Divisa), Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, São Bernardo do Campo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;~~
- ~~(b) Região de Bragança Paulista: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem;~~
- ~~(c) Região de Campinas: Hortolândia, Itatiba, Jarinu, Monte Mor, Morungaba e Paulínia.~~



ESTADO DE SÃO PAULO

~~Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2014.~~

~~José Luiz Lima de Oliveira
Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de
Saneamento respondendo como Diretor Presidente~~

Publicado no D.O. de 24/10/2014
Este texto não substitui o publicado no D.O.E 24/10/2014

Revogada pela [deliberação 641/2016](#)

Alterada pela [deliberação 536/2014](#)
Alterada pela [deliberação 615/2015](#)